



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PESCA – CEPESCA

1
2
3 Aos quatorze dias de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h30min se deu início a 3ª Reunião
4 Extraordinária do Conselho Estadual de Pesca – CEPESCA do ano de 2022, por Videoconferência pela
5 Plataforma Zoom, com a seguinte pauta: 1) Abertura da reunião; 2) Discussão e votação da Ata da 3ª
6 Reunião Ordinária realizada no dia 26/06/2022; 3) Continuidade das discussões para alteração da Lei
7 de Pesca nº 9.096 de 16/01/2009; 4) Informes; 5) Assuntos Gerais e Encerramento. A reunião foi
8 presidida pelo Secretário Executivo Adjunto de Meio Ambiente – SEMA/MT - Presidente do CEPESCA
9 (em substituição), Sr. Alex Sandro Antônio Marega. A reunião contou com a presença dos seguintes
10 representantes institucionais do Conselho: Sr. Bathilde Jorge Moraes Abdalla, representante da
11 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/Turismo; Sr. José Carlos Bazan, representante
12 do Conselho Estadual de Meio Ambiente; Sra. Lúcia Aparecida de Fátima Mateus, representante da
13 Universidade Federal de Mato Grosso; Sra. Solange Aparecida Arrolho da Silva, representante da
14 UNEMAT; Sr. Lourenço Pereira Leite, representante da Associação Xaraiés, Sr. Clodomir Ceolatto,
15 representante da ASATEC, Sr. Ivan Freitas da Costa, representante da ARPAM, Sra. Jeandra dos
16 Santos Barbosa, representante da Colônia Z 09- Bacia Araguaia; Sr. Tarso Ricardo Lopez,
17 representante do setor de turismo de pesca - Bacia Araguaia; Sr. Renildo Soares de França,
18 representante da Secretaria de Aquicultura e pesca-MAPA; Sr. César Esteves, representante do
19 Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, Sr. Alexsandro
20 Marcelo da Silva, representante da SECEL. Participou como ouvinte a Sra. Neusa Arenhart,
21 Coordenadora de Fauna e Recursos Pesqueiros (Suplente da SEMA). A reunião foi aberta pelo Sr.
22 **Alex**. Fez a conferência de quórum, computando a presença de 13 (treze) Conselheiros. Iniciou a
23 reunião ressaltando que a discussão da Lei de Pesca n. 9096/2009, que já tinha uma minuta pronta
24 de discussões passadas e que está na fase de validação de propostas do Conselho Pleno e assim que
25 concluir será encaminhada ao Poder Executivo para tramitar junto ao Poder Legislativo. Colocou em
26 discussão a ata da 3ª Reunião Extraordinária do dia 26/06/2022, e não havendo nenhuma
27 manifestação foi aprovada por unanimidade. Comentou sobre a Portaria 148/2022 do MMA que
28 acrescenta espécies de peixes e invertebrados que estão na lista de vulneráveis e ameaçados de
29 extinção. Que a Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros fez um parecer o qual será
30 encaminhado uma consulta ao MMA. Que o Renildo fez um comunicado do MAPA de que a espécie
31 entrou como vulnerável e que estaria proibida a sua pesca, só poderia ser feito o seu uso sustentável
32 conforme regulamento. Que essa espécie ocorre nas bacias do Paraná, Prata e São Francisco,
33 pegando a Bacia do Pantanal que faz parte da Bacia do Prata, impactando os peixes do Estado de MT.
34 Não entrará em debate sobre o assunto hoje e que fará uma consulta ao MMA. Que não saberá
35 como vai ser feito o regulamento pelo MMA para fazer o uso sustentável dessa espécie. Passou para
36 Neusa explanar sobre o assunto. **Neusa**- Que percebe que o MMA fez a Portaria como uma forma de
37 alerta, buscando os dados em cima de outras bacias, não levando em considerações os dados
38 levantados pela SEMA através de um trabalho feito em conjunto com a ANA, onde é colocado que o
39 pintado está com uma maior captura pela pesca artesanal. Que no Rio Cuiabá o pintado se encontra
40 em 3 lugar em termos de toneladas. Que no Rio Paraguai, considerando o Paraguai Norte dentro do
41 Estado de MT o Pintado está em 2 lugar de captura, sendo bastante procurado. Dentro da Bacia do
42 Paraguai Norte o Pintado está em 3 lugar de captura. Que o Estado de MT tem seus dados em
43 relação a estatística pesqueira e o Pintado pelo estudo é considerado a 3 espécie mais capturada.
44 Que orienta que devemos nos pronunciar junto ao MMA e mostrar que tem que se ter um cuidado e
45 monitoramento do Pintado e das demais espécies de peixes migradores, buscando um plano de ação
46 e saber qual vai ser o Plano de Ação que o MMA vai propor para o Estado de MT. **Alex**- Questiona ao
47 Cesar se o IBAMA recebeu alguma orientação sobre a lista do MMA. **Cesar**- Disse que não recebeu



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

48 nenhuma orientação e que aguarda a orientação do MMA. Entende que em relação ao Pintado, essa
49 regulamentação, deveria ter sido feita concomitantemente após a publicação da Portaria. **Alex-**
50 Destacou sobre a retificação da Portaria 148/2022 sobre a sua entrada em vigor que será no dia
51 06/09/2022. Entende que se não sair uma regulamentação até essa data, a pesca do Pintado estará
52 proibida. Que a partir da regulamentação do MMA o CEPESCA pode até fazer uma Resolução sobre
53 como será aplicada no Estado de MT. **Tarso-** Disse que de cada 10 a 12 Cachara que é pego, se pega
54 01 Pintado. Que realmente o Pintado está bem minguado e que o Cachara não. **Alex-** Disse a espécie
55 objeto da Portaria é o Pintado e não o Cachara. **Neusa-** Ilustra que em relação a estatística pesqueira
56 feita em 2019, para a Bacia do Paraguai o Cachara está em 4 lugar de peixes mais capturado e o
57 Pintado 3º lugar, o Piavuçu em 1 lugar e em 2 lugar o Pacú. Que para o Rio Cuiabá, o 1 lugar é o
58 Piavuçu, o 2º lugar o Pacu, o 3º lugar o Pintado e o 5º lugar a Cachara. **Alex-** Esclarece a oficialização
59 da indicação da SECEL, bem como que a partir da presente reunião está se iniciando o novo biênio
60 (julho 2022 a julho de 2024). Que caso seja aprovada a minuta da Lei da Pesca em discussão será
61 feita nova composição do CEPESCA, uma vez que houve acréscimos de entidades. Passou para a
62 discussão da minuta da Lei de Pesca. Retornando a aprovação das propostas a partir da Sessão III
63 (art. 17). Ressaltou que o art. 20 que trata da proibição e transporte da Pesca Amadora será deixado
64 para discussão ao final. No art. 17 foi proposto pelo IBAMA e pelo MAPA o acréscimo ao final de
65 “instituições conveniadas pela SEMA” e passou a palavra ao **Cesar** que ressaltou que entende que
66 para as instituições representativas dos pescadores profissionais fazerem a distribuição das DPIs elas
67 devem ser conveniadas com a SEMA. **Renildo-** Ressalta que hoje essas instituições tratam-se das
68 Colônias de Pescadores e no Estado de MT temos cerca de 23 a 25 Colônias, o que dificulta aos
69 pescadores terem acesso à DPI. Que pela proposta, essas instituições conveniadas poderiam ser por
70 exemplo a EMPAER ou algum Sindicato conveniado com a SEMA e não somente se restringir a
71 Colônia de Pescadores. **Bathilde-** Pergunta se a DPI não poderia ser feita digitalmente. Que de
72 repente as Universidades poderiam realizar uma pesquisa e desenvolver um aplicativo junto com a
73 SEMA. **Alex-** Que o objetivo é automatizar e esse é um dos processos que serão digitalizados. Que
74 independentemente de estar na lei ou não posteriormente pode ser feito um Decreto que fala da
75 regulamentação desse processo. **Solange-** Entende que antes de colocar na lei a digitalização da DPI,
76 deve antes passar por uma conversa com as colônias. Que precisa de conversar com essas outras
77 instituições a serem conveniadas para ver a viabilidade para distribuírem as DPIs. Que deve ser feita
78 uma resolução elencando quais seriam essas instituições, quais intenções e características dessa
79 instituição, para que fique espalhada essas DPIs dificultando inclusive a obtenção de dados que
80 tragam a fidedignidade do processo de pesca profissional no Estado de MT. **Cesar-** Que a proposta da
81 DPI digital é uma demanda antiga do IBAMA junto ao CEPESCA e que não vê a necessidade de colocar
82 isso na lei. Que o desenvolvimento de um aplicativo para a DPI digital pode ser feito
83 concomitantemente com a existência do documento físico, podendo ser aceito tanto o digital como o
84 impresso. Que a digitalização facilitaria a obtenção de dados e informações completamente diferente
85 do que se tem hoje, que atualmente esses dados são difíceis de serem trabalhados e consolidados e
86 a digitalização das informações poderiam ajudar na Política de Gestão Pesqueira no Estado de MT.
87 **Bazan-** Que o documento é apenas um formulário não necessitando de se fazer um aplicativo, pode
88 ser acessado por qualquer celular e encaminhado via e-mail. Que se for feito papel ele terá que ser
89 posteriormente digitalizado para fazer parte de um banco de dados. Que o formulário é um
90 instrumento mais simples e rápido. **Renildo-** Que em relação a DPI digital o MAPA já adotou isso
91 eletronicamente. Que os Relatórios de Atividades Pesqueiras, com a reestruturação e
92 recadastramento dos pescadores passou a ser mensal com a inclusão no sistema a cada 03 meses. O
93 pescador entra no sistema e faz esse relatório, pode ser feito manual mas tem que ser incluso
94 digitalmente no sistema do MAPA para que se tenha dados e estatística para desenvolver políticas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

95 públicas para a pesca. Que por exemplo com essa questão da proibição da pesca do Pintado, se todos
96 os dados fossem digitais se conseguiria fazer um levantamento dos pontos de onde estão sendo
97 pescados para tomar uma decisão. Que apesar da dificuldade no manuseio do sistema, os prazos
98 estão sendo estendido e os pescadores estão fazendo. Que tem diversas instituições ajudando os
99 pescadores a digitalizar seus relatórios. **Tarso-** Que é uma evolução natural, já que tudo é digital. Que
100 se tivermos estatísticas digital, as pesquisas facilitariam. **Alex-** Acredita que é um ponto a ser
101 debatido, mas que não precisa estar na lei podendo ser feito um regulamento posteriormente. Que
102 ressaltou que a Lei 11.406/2022 basicamente pegou grande parte dos artigos que anteriormente
103 tinham sido discutidos e propostos pelo CEPESCA. Que o que discutimos aqui impacta a vida de
104 milhares pessoas no Estado de MT, então temos que tomar cuidado com o que é proposto. Que a
105 digitalização da DPI é inevitável mas tem que ser debatida. Questiona ao Bathilde sobre a não
106 necessidade de estar na Lei. **Bathilde-** Concorda, pois é política de governo. **Alex-** Colocou em
107 votação a proposta da redação do art. 17, a qual foi aprovada por unanimidade. Passou para
108 deliberação do § 1º do art. 17 que foi proposto pela Sra. Elza para incluir ao final “com a
109 apresentação da carteira de pescador profissional”. **Cesar-** Questionou se seria o RGP. **Alex e**
110 **Renildo-** Disseram que sim. **Cesar-** Disse que poderia trocar então a Carteira de Pescador Profissional
111 pelo RGP. **Renildo-** Questiona quem seria o responsável e qual área. **Alex-** Explica que seria o
112 presidente da Colônia, mas que precisa ficar mais claro. **Bathilde-** Ressalta que o texto está confuso.
113 **Alex-** Esclarece que muitas vezes um representante de colônia vem retirar as Guias e redistribui para
114 as demais. **Cesar-** Disse que não concorda com a redação. **Jeandra-** Disse que também não concorda
115 com a redação. Que as Guias são iguais para os pescadores profissionais, sendo preenchida a
116 localidade e os dados dos pescadores. Que a Guia serve para todo o Estado de MT. **Renildo-** Que se
117 tem o controle de distribuição da DPI e as colônias estão de posse das mesmas apenas para controle
118 da distribuição, mas questiona como esse controle da devolução é feito pela fiscalização. Que a
119 disponibilidade da DPI tem que ser gratuita independente de estar inadimplente com a Colônia. Que
120 distribuindo as DPIs para outras instituições facilitará o trabalho do pescador. **Cesar-** Concorda com a
121 fala do Renildo e questiona que em termos de fiscalização para que serve a DPI, geralmente se cobra
122 a RGP. Que no ato da fiscalização muitas vezes a DPI ainda está em branca pois ele só vai preencher
123 no final do ciclo da pescaria. Que uma declaração de desembarque de pescado seria mais útil para a
124 fiscalização e geraria dados estatísticos de quantidade e espécies pescados. **Alex-** Que de acordo
125 coma as deliberações poderia excluir esse parágrafo. Que posteriormente poderia se discutir no
126 CEPESCA por meio de resolução a utilização desses documentos, conforme o § 2º. **Neusa-** Que
127 entende que esse parágrafo quando foi construído é porque existia DPIs por Bacias e para o Pescador
128 pescar em Bacia diferente da sua tinha que ter anuência do responsável pela Bacia, mas que agora é
129 única para todo o Estado. Que a fiscalização também entende que a DPI não tem uma funcionalidade
130 no ato da fiscalização, pois geralmente as mesmas estão sem preenchimento. Que esse artigo
131 poderia ser repensado. **Alex-** Colocou em votação a exclusão do § 1º, sendo aprovado por
132 unanimidade. Passou para deliberação da proposta dos incisos II e III do § 2º do art. 18, cuja proposta
133 do IBAMA e UNEMAT é colocar no inciso II apenas “vara com ou sem carretilha/molinete” excluindo
134 o inciso III. Não havendo manifestação a proposta foi aprovada por unanimidade. Passou para
135 deliberação do inciso IV do § 2º do art. 18 cuja proposta é a inclusão da isca natural e não havendo
136 manifestação foi aprovada por unanimidade. **Bathilde-** Se manifestou sobre o anzol de galho. Que o
137 pescador profissional teria que tirar esses anzóis feitos por taquaras que ficam no leito de rios, a fim
138 de evitar acidentes. **Neusa-** Ressalta que as estacas não são anzóis de galho, e não está contemplada
139 nesta Lei. **Cesar-** Que a Resolução 03/2016 do CEPESCA já definiu o uso do anzol de galho, inclusive a
140 estaca se equipara ao anzol de galho. **Lourenço-** Que esse assunto já foi regulamentado, mas em
141 alguns lugares observa que esses pendurões de vara e estaca são deixados no rio e que orienta os



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

142 pescadores sobre a necessidade da retirada. Que o regulamento fala que esses pendurões devem ser
143 identificados com o RGP do pescador e que quem deixá-los abandonados devem sofrer alguma
144 penalidade. Que como representante de colônia vem lutando para que essa situação não aconteça.
145 **Alex-** Sugeriu ao Bathilde propor que esse assunto possa ser rediscutido. **Bathilde-** Disse que esse
146 assunto deve ser repensado no âmbito do CEPESCA. **Alexsandro-** Que como pescador amador que
147 frequenta o baixo pantanal entende que o assunto já está regulamentado, mas que poderia abrir
148 uma discussão para identificar essas taquaras, para fins de coibir as pessoas que não respeitam as
149 leis. **Alex-** Entende que o assunto pode ser rediscutido, nos termos do § 3º. **Bathilde-** Entende que o
150 Conselho deve discutir outros assuntos além da lei de pesca. Que as instituições têm que provocar
151 outras discussões no CEPESCA. **Alex-** Solicita que os Conselheiros encaminhem pautas para discussão
152 no Conselho. Passou para deliberação da inclusão do parágrafo único ao art. 34 proposto pelo
153 Bathilde e SEMA “O transporte de Iscas Vivas adquiridas em estabelecimentos comerciais, pelo
154 consumidor final, deverá estar acompanhado da nota fiscal”. **Bathilde-** Disse que é importante a
155 Nota Fiscal que é uma forma de ter controle da quantidade de iscas que são movimentadas no
156 Estado de MT, que inclusive são levadas para fora do Estado. Que é uma forma também de respaldar
157 o pescador amador. **Cesar-** Entende que tem que especificar que são iscas vivas aquáticas, no art. 32.
158 **Alex-** Ressaltou que as iscas que não são aquáticas como o minhocoçú estão disciplinadas em outras
159 normas inclusive federais. **Neusa-** Que há diversos questionamentos sobre iscas vivas que não são
160 aquáticas e que essa inclusão de iscas aquáticas no art. 32 deixa claro já que estamos tratando de
161 uma lei de pesca. **Alex-** Ressaltou sobre questionamentos acerca do uso de gafanhotos como iscas
162 mas que não é matéria do CEPESCA. **Cesar-** Destacou que o uso de gafanhoto depende de
163 regulamento, pois se enquadram como fauna e inclusive já autou o transporte de gafanhotos para
164 servir de iscas. **Bazan-** Falou da quantidade de gafanhotos existentes na região de Chapada dos
165 Guimarães. **Alex-** Explicou sobre a nuvem de gafanhotos que ocorreu no ano passado que chegou ao
166 Brasil e em algumas regiões de MT. **Tarso-** Ressaltou sobre o uso de caranguejo com isca. **Neusa-**
167 Falou da preocupação em relação com as iscas aquáticas levadas para outras bacias. Que se deve ter
168 um cuidado inclusive com a venda dessas iscas para evitar a introdução de espécies em outras bacias,
169 onde não há ocorrência das mesmas. **Alex-** Colocou em votação o acréscimo de iscas vivas
170 “aquáticas” no art. 32 e seus parágrafos, sendo aprovado por unanimidade. Retornou para a
171 deliberação da inclusão do parágrafo único e destacou que toda a venda de um estabelecimento
172 comercial deve ser acompanhada de uma Nota Fiscal e que a inclusão dessa previsão na lei servirá
173 para que a fiscalização ambiental possa apreender iscas vivas adquiridas de forma irregulares. **Tarso-**
174 Questiona se o peixe ornamental enquadra nesse parágrafo. **Alex-** Responde que não, pois está em
175 outro capítulo. **Renildo-** Disse que em relação a comercialização do pescado fresco deveria ser
176 informado a origem do pescado para que o consumidor soubesse, como acontece com os peixes
177 industrializados. Propôs um artigo que disciplinasse a necessidade dessa informação em relação ao
178 peixe fresco, para respaldar o consumidor que está comprando um pescado legalmente pescado, de
179 onde vem esse peixe, bem como pela questão fitossanitária. Sugeriu a inclusão dessa proposta no
180 art. 27. **Bazan-** Entende que o art. 27 já fala que deve ser regulamentado pelo MAPA. Que esse
181 assunto deve ser amadurecido e ver como o MAPA está regulando isso. **Alex-** Sugeriu ao final
182 voltar na proposta do Renildo e retornou à votação da inclusão do parágrafo único ao art. 34, o qual
183 foi aprovado por unanimidade. **Bathilde-** Questionou sobre o § 1º do art. 35 que está restringindo a
184 captura de peixe ornamental somente para pescadores profissionais. Que entende que peixe
185 ornamental tem que ter legislação específica. **Solange-** Entende que são duas situações, a pesca e a
186 criação de peixes ornamentais e como vai ser regulamentado isso dentro do CEPESCA, se dentro da
187 lei de pesca ou através de uma Resolução. **Tarso-** Disse que recebeu uma visita de uma pessoa de
188 Belém do Pará que faz a captura de peixe ornamental que veio ver os peixes da Bacia e em mimoso



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

189 tem o Cel. Humberto que faz a captura desses peixes. Que essa situação é regulamentada por uma
190 norma federal que permite essa captura desde que apresente a carteira de pesca de pescador
191 profissional ornamental no órgão competente. **Renildo-** Disse que está em regulamentação no MAPA
192 a carteira de pesca para aquarofilia. **Tarso-** Entende que para a pesca de peixe ornamental tem que
193 ter a carteira de pesca profissional. **Bathilde-** Disse que entende que permitir a pesca de peixes
194 ornamentais somente para o pescador profissional seria uma reserva de mercado, pois o pescador
195 profissional na verdadeira concepção da palavra não trabalha com peixe ornamental, não pratica a
196 aquarofilia. Que ou esperamos a regulamentação federal e depois muda a lei estadual ou se discute
197 dentro do CEPESCA ou Assembleia Legislativa. **Renildo-** Que as empresas que comercializam
198 aquarofilia tem que pagar para um pescador profissional fazer a captura dos peixes ornamentais para
199 eles, e a carteira profissional não é para esse fim, o que gera um conflito que está sendo estudado
200 para a emissão de uma carteira específica para aquarofilia. **Bathilde-** Que essa situação é a mesma
201 do pescador estrangeiro, que não pode tirar a carteira, e a partir do ano passado começou a emitir
202 uma autorização para pescador estrangeiro. **Alex-** Que conforme o Renildo falou a Coordenadoria de
203 Fauna e Recursos Pesqueiros da SEMA já foi convidada par participar desse grupo de trabalho.
204 Passou para a discussão do Capítulo das Infrações e esclarece que a Lei n. 11.406/2021 acatou a
205 proposta do CEPESCA proposta anteriormente. Disse que discussão da minuta atual alguns
206 conselheiros propuseram majorar alguns valores de multa. Colocou em deliberação a proposta da
207 Elza e do Clodomir de alteração dos valores de multa do art. 40 que ficaria de R\$ 2.000,00 (dois mil
208 reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Bazan-** Perguntou se não tem valor em UPF. **Alex-** Explicou que
209 está em valor monetário igual ao Decreto Federal n. 6514/2008. Colocou em deliberação, e não
210 havendo manifestação foi aprovado por unanimidade. Colocou em deliberação a proposta da SEMA
211 do acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e do Clodomir de R\$ 100,00 (cem reais) por quilo ou fração.
212 **Bazan-** Questiona sobre a proporcionalidade da alteração desses valores. **Alex-** Responde que a
213 proposta da SEMA em aumentar em 50% estava na proposta original que anteriormente foi
214 encaminhada para a Assembleia Legislativa. **Bazan-** Entende que tem que definir um critério de
215 proporcionalidade. **Alex-** Ressalta que no julgamento das infrações de pesca a maioria ocorre à
216 revelia, pois os valores das multas são baixos em comparação as infrações por desmatamento.
217 **Bathilde-** Relembrou que a lei em vigor a Lei n. 11.406/2021 já contempla valores de multas mais
218 altos e já está inserida na proposta em discussão. Disse que essa minuta de lei em discussão tem que
219 ser defendida junto ao Governador e a Assembleia Legislativa, porque hoje quem paga as multas são
220 os pescadores amadores. Que o pescador profissional só sente se tiver perda do seu direito de
221 exercer a pesca. Que as multas são baixas e incentiva a prática de novas infrações. Que se
222 estabelecer um valor baixo na minuta pode ser que se baixa mais ainda quando aprovada. **Bazan-**
223 Questiona se a proposta de majoração da multa é para inibir a prática da infração. **Bathilde-** Disse
224 que a Lei n. 11.406/2021 aumentou os valores da multa. **Alex-** Propõe majorar em 100% o valor
225 mínimo de máximo e em 50% o acréscimo do valor por quilo ou fração, utilizando em todos os
226 artigos essa proporcionalidade, não precisando discutir artigo por artigo aplicando essa regra para
227 todos os artigos. **Bathilde-** Sugeriu que até o valor dos acréscimos fossem majorados em 100%. **Alex-**
228 Concordou e colocou em deliberação da majoração dos valores mínimo e máximo de multa e os
229 acréscimos por quilo ou fração em 100% para todas as multas. Não havendo manifestação foi
230 colocado em votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Passou para deliberação a inclusão do §
231 2º ao art. 43 proposto pelo Bathilde “O caput não se aplica aos consumidores finais de isca vivas”.
232 **Bathilde-** Esclarece que quem tem que ser multado é aquele que comercializa e não o consumidor
233 final. **Cesar-** Disse que não concorda, pois acha que deve aplicar a multa aos consumidores finais
234 também. **Alex-** Colocou em votação, e não havendo manifestação, foi aprovado por maioria. Colocou
235 deliberação a inclusão de um artigo proposto pelo Bathilde de se multar o “consumidor final que



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

236 transporta e /ou armazena isca viva com quantidade e/ou espécie em desacordo, ou ausência de
237 nota fiscal de compra, quando adquirido de estabelecimentos comerciais, ou do recibo de compra
238 contendo o número da DPI, RGP, quando adquirido de pescador profissional”. **Bathilde-** Ressaltou
239 que essa redação é diferente do art. 43, pois está se discutindo o recibo de compra. **Renildo-** Sugeriu
240 acrescentar o recibo de compra no art. 43. **Alex-** Questionou se o consumidor final for pego com isca
241 sem o recibo de compra vais ser multado. **Bathilde-** Disse para colocar em discussão o assunto.
242 **Clodomir-** Questiona se os pescadores que estão no hotel precisam ter nota para pescar com tuviras.
243 **Bathilde-** Disse que não, a nota fiscal é do hotel que comprou as iscas. **Cesar-** Entende que para a
244 fiscalização a exceção de cobrar a nota fiscal dos turistas vai ser complicado, uma vez que a legislação
245 tem que abarcar uma situação que seja geral. **Alex-** Propõe acrescentar o recibo de compra no art.
246 43. **Bazan-** Entende que o art. 43 é diferente do 43- A, pois esta fala de consumidor final. **Bathilde-**
247 Ressalta que quando o turista compra o pacote de pesca, já tem a isca inclusa. Que a ideia é que a
248 pessoa que compra tenha o recibo de compra. **Clodomir-** Entende que hotel é quem deve ser
249 fiscalização e não o turista. **Alexsandro-** Concorda com o Bathilde, pois a ideia é forçar o
250 comerciante emitir a nota e gerar imposto para o governo. **Tarso-** Questiona o fato de muitas vezes o
251 próprio pescador pegar a sua isca e usá-la. **Bathilde-** Disse que a intenção não contempla essa
252 situação. Que tem que fiscalizar o pescador profissional na ponta, que pegou a isca e vendeu. **Cesar-**
253 Questiona a quem se aplica o art. 43. **Alex-** Entende que se aplica a todos menos ao consumidor final.
254 Entende também que a discussão é sobre quem é o consumidor final, o hotel ou o hóspede.
255 **Bathilde-** Sugere que para evitar a discussão pode ser excluída a sua proposta. **Alex-** Questionou se
256 alguém era contrário à exclusão da proposta do Bathilde e como não houve manifestação a proposta
257 foi excluída. **Cesar-** Propõe uma alteração no § 2º do art. 43 incluindo a exceção também aos
258 pescadores amadores. **Bathilde e Cesar-** Sugerem colocar no art. 43 o Recibo de Compra e a Nota
259 Fiscal de Compra. **Alex-** Sugeriu no parágrafo a seguinte redação “O caput não se aplica aos
260 pescadores amadores que utilizam iscas vivas aquáticas. ” Colocou em votação o caput do art. 43,
261 sendo aprovado por unanimidade. Colocou em votação o § 2º do art. 43, sendo aprovado por
262 unanimidade. Passou para deliberação do Capítulo IX, iniciando pelo art. 46 proposto pelo IBAMA de
263 retirar a redação a possibilidade de ser declarado o perdimento. **Cesar-** Esclareceu que o perdimento
264 ou não é decidido quando do julgamento. **Clodomir-** Questiona se sempre há apreensão. **Cesar-**
265 Disse que é uma obrigação a apreensão e deposita o bem junto ao próprio infrator, ao fiel
266 depositário ou a própria administração e na instrução processual, no julgamento é julgado o termo
267 de apreensão e o depósito, sendo a autoridade julgadora quem faz a destinação dos bens podendo
268 dar o perdimento. **Alex-** Questionou sobre os bens perecíveis que não tem como esperar o
269 julgamento. **Cesar-** Ressaltou que se faz a doação. **Alex-** Questiona se algum é contrário a retirada da
270 expressão “podendo ser declarado seu perdimento”. **Bathilde e Clodomir-** Entendem que não deve
271 ser retirado. **Bathilde-** Esclarece que o perdimento de bens só será dado perdimento após o
272 julgamento do processo, dentro do devido processo legal. **Alex-** Colocou em votação nominal a
273 proposta de retirada e a proposta de manter a expressão “podendo ser declarado seu perdimento”,
274 tendo a seguinte votação: SEMA- à favor da retirada, SECEL- à favor da manutenção, SEDEC- à favor
275 da manutenção, CONSEMA- à favor da manutenção, IBAMA- à favor da retirada, ASATEC- à favor da
276 manutenção, Colônia Z 09- à favor da manutenção, UFMT- à favor da retirada, MAPA- à favor da
277 manutenção, FEPESTUR- à favor da manutenção, Associação Xaraiés- à favor da manutenção,
278 ARPAM- à favor da manutenção. Assim, foi aprovado pela maioria a votação pela manutenção do
279 texto. Posteriormente colocou em deliberação a proposta de nova redação do § 3º “Não havendo
280 prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, mediante
281 decisão da autoridade ambiental competente, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos
282 órgãos ou pelas entidades que atuam na fiscalização ambiental”. Não havendo manifestação, foi



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

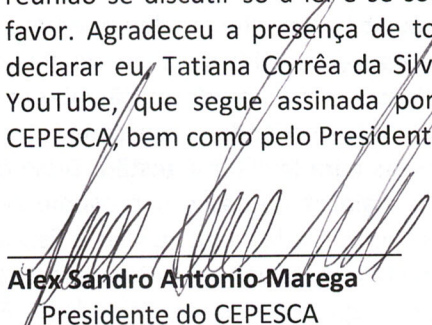
283 colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. Passou para a deliberação do § 6º “Em
284 todas as infrações tipificadas nesta Lei o agente autuante promoverá a autuação e apreensão
285 considerando a totalidade do produto da pesca”. E, não havendo manifestação, foi colocado em
286 votação sendo aprovado por unanimidade. Passou para a deliberação do parágrafo proposto pela
287 Solange “Os valores decorrentes da imposição de multas previstas nesta Lei serão creditados à conta
288 do Fundo Estadual de Meio Ambiente- FEMAM, e destinados preferencialmente às bacias
289 hidrográficas em que ocorreram as infrações”. **Bazan-** Questionou se uma infração ocorrida na Bacia
290 do Rio Araguaia, a multa pode ser aplicada na Bacia do Rio Cuiabá. **Alex-** Respondeu que hoje sim. E
291 disse da dificuldade na sua aplicação, pois o processo de julgamento é longo, devendo ser criadas
292 planilhas de controle ou campos no sistema de processos digitais com essa informação. **Cesar-** Disse
293 que essas informações têm que ser colocadas dentro do FEMAM, se criando caixas com a descrição
294 das bacias hidrográficas. **Alex-** Disse que tem que criar rubricas para facilitar a gestão. Disse que os
295 valores das multas referente à pesca são baixas e que as maiores multas são provenientes dos
296 desmatamentos, e os recursos de multas de desmatamento são utilizadas para auxiliar a fiscalização
297 de outras infrações. Que a majoração das multas proposta nesta minuta vai aumentar a arrecadação.
298 E não havendo manifestação, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passou
299 para deliberação dispositivos que foram inseridos na Lei 11.406/2021 (§§ 2º a 5º) que falam da
300 suspensão do direito ao exercício da atividade pesqueira, no caso de cometimento de infração
301 referente à pesca. **Renildo-** Disse que sobre a cassação da carteira de pesca entende que os órgãos
302 que fazer os registros devem ser comunicados. **Cesar-** Disse que o IBAMA já tem um procedimento
303 de que as autorizações de pesca emitidas por outros órgãos, a cassação deve ser comunicada a
304 Secretaria de Pesca, uma vez que ela que emitiu a autorização e pode cassar essa autorização. Disse
305 também que o que pode ser feito é que na própria autuação além de se lavrar o auto de infração e o
306 termo de apreensão pode ser realizada a suspensão da atividade. Que esses atos depois vão ser
307 julgados pela autoridade competente, respeitando o contraditório e a ampla defesa, e após o
308 trânsito em julgado, se homologado o auto de infração e os demais termos com o perdimento do
309 bem, é indicado a Secretaria de Pesca a cassação da Carteira de Pesca. **Renildo-** Entende que poderia
310 ser especificado a cassação da Carteira Estadual de Pesca que a SEMA emite e no tocante a Carteira
311 de Pesca Federal deverá ser comunicado ao órgão competente para a suspensão ou cassação.
312 **Clodomir-** Questiona se essa cassação é só para pescador amador ou profissional também. **Alex-**
313 Responde que é aplicada aos dois. Questiona como saberemos se a pessoa está com a carteira
314 suspensa ou não, como será isso para a fiscalização. **Renildo-** Responde que a consulta é on-line,
315 podendo ser feita por meio do CPF ou do RGP no site do MAPA, onde irá constar a situação do
316 pescador como ativo, suspenso ou cancelado. **Alex-** Entende então que o órgão competente deverá
317 ser comunicado e deve haver uma decisão motivada e não imediata suspensão. **Renildo-** A lei
318 permite a imediata suspensão. **Bazan-** Questiona se pode apreender a carteira- **Renildo-** Explica que
319 a carteira hoje é on-line e mesmo o pescador estando com a física, na consulta on-line vai se verificar
320 que a carteira está suspensa, igual a carteira de motorista. **Bathilde-** Disse que concorda com a
321 suspensão imediata, e questiona como vai ser a comunicação entre os órgãos. Que o CPF da pessoa
322 deve ser bloqueado, porque muitas vezes a carteira federal é suspensa mas pode ser emitida outra
323 na SEMA. **Alex-** Sugeriu acrescentar ao final do § 2º “devendo a autoridade ambiental comunicar os
324 órgãos competentes”. **Bathilde-** Entende que a SEMA deve comunicar ao MAPA caso haja suspensão
325 da carteira de pescador amadora, para que se evite da emissão da carteira federal. Que a SEMA deve
326 conversar com o MAPA para como vai ser essa comunicação. **Cesar-** Disse que atualmente é utilizado
327 o Decreto 6514/08 e caso alguém esteja realizando pesca sem carteira não é crime e sim somente
328 infração administrativa e questiona se com essa minuta de lei estamos falando de crime e infração e
329 se vai suspender o direito de pescar durante 01 ano. **Bathilde-** Entende que a Lei 9605/98 fala que



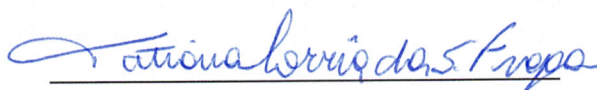
Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

330 pesca é crime. **Alex-** Propõe terminar de discutir os pontos trazidos pela Lei 11.406/21 e discutir o
331 art. 20 na próxima reunião ordinária em 11/08/2022, bem como discutir outros pontos já solicitados
332 por alguns Conselheiros. **Tarso-** Entende que a discussão da lei tem que ser finalizada logo para
333 poder ser discutidos outros assuntos. **Alex-** Reafirmou a proposta de pauta para a próxima reunião
334 ordinária. **Bathilde-** Disse que entendeu que o art. 20 já iria ser debatido nessa reunião. **Alex-**
335 Esclareceu que foi acordado discutir o art. 20 ao final e colocou em votação sobre a pauta da próxima
336 reunião se discutir só a lei e se sobrar tempo ao final se discute as outras pautas. Todos foram a
337 favor. Agradeceu a presença de todos, finalizando a reunião às 12: 40 hs. Nada mais havendo a
338 declarar eu, Tatiana Corrêa da Silva Fraga, lavrei esta ATA, com base na gravação transmitida via
339 YouTube, que segue assinada por mim, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Pesca –
340 CEPESCA, bem como pelo Presidente do CEPESCA/MT.

341
342
343
344
345



Alex Sandro Antonio Marega
Presidente do CEPESCA



Tatiana Corrêa da Silva Fraga
Secretária Executiva do CEPESCA